



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que celebram entre si **O ESTADO DO CEARÁ**, representado neste ato por seu Governador **DR. CID FERREIRA GOMES**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDUC/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Bairro Cambé, representada por sua titular **Profª. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, e os **Municípios** em relação anexa a este documento, na forma e condições a seguir estabelecidas:

Considerando a necessidade de garantir a todas as crianças cearenses o direito à aprendizagem e em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o presente instrumento é firmado entre as partes envolvidas para definição das competências e responsabilidades dos respectivos entes federativos partícipes, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos eficientes, como objetivo de viabilizar a implementação do Programa Alfabetização na Idade Certa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é a conjugação de esforços e meios para o desenvolvimento do Programa Alfabetização na Idade Certa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Priorizar o processo de alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública de ensino, alocando os recursos necessários a este fim;
- 2) Estimular o compromisso dos professores alfabetizadores com a aprendizagem das crianças, por meio da valorização e profissionalização docente;
- 3) Rever os planos de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal, priorizando incentivos para a função de professor alfabetizador de crianças a partir de critérios de desempenho;
- 4) Definir critérios técnicos para a seleção de núcleos gestores escolares, priorizando o mérito;
- 5) Implantar sistemas municipais de avaliação de aprendizagem de crianças e desempenho docente;
- 6) Ampliar o acesso à educação infantil, universalizando progressivamente o atendimento de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola;
- 7) Adotar políticas locais para incentivar a leitura e a escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- Oferecer assessoria técnica aos municípios nos eixos de: alfabetização, educação infantil, formação do leitor, gestão municipal da educação e avaliação externa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

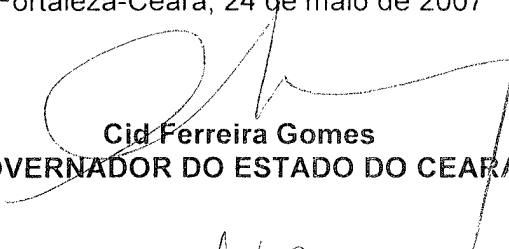
- Observar na relação com os Municípios os princípios do respeito nas relações institucionais entre os entes, a adequação à realidade e a diversidade dos municípios, o respeito à autonomia dos entes federados, a descentralização, regionalização e a democratização educacional do ensino público.

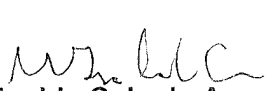
DOS MUNICÍPIOS:

- Oferecer o apoio logístico e materiais necessários para a realização das atividades pertinentes à proposta;
- Disponibilizar as equipes técnicas para implementação de todas as ações propostas pelo Programa.

E, assim, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza-Ceará, 24 de maio de 2007


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

